SENTENÇA

Processo n°: 1007599-31.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rodrigo Deivid de Abreu, brasileiro, solteiro, caldeireiro, RG 44.098.309-

SSP/SP, CPF 310.574.328-65, residente e domiciliado nesta cidade na Rua

Santa Isabel, 641, Vila Izabel - CEP 13570-790.

Requerido: Sergio Donizetti de Abreu, RG 9.905.540-5-SSP/SP, CPF 862.439.698-00,

filho de Otavio de Abreu e de Zulmira Alexandrina de Abreu, nascido em

20.11.1957, nesta cidade, falecido em 13.05.2009.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por seu pairequerido, que faleceu nesta cidade em 18.05.2009. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 6).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 05/9 confirmam a legitimidade do requerente ao saque dos ativos do PIS/FGTS da titularidade de seu pai-falecido. Trata-se do único herdeiro necessário e, portanto, hábil a receber essa pequena herança deixada por seu pai, conforme art. 1.784 c.c. o incio I do art. 1.829, todos do CC. Desnecessária a prévia requisição de informações sobre o montante desses ativos, na medida em que não incide sobre eles o ITCMD.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL e concedo ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente Rodrigo Deivid de Abreu (qualificados no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta

sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos para a sua imediata utilização.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA